



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 469, DE 13 DE JULHO DE 2026

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Regimento Interno do Curso de Graduação em Farmácia do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovado pela Resolução Consepe/Unilab nº 164, de 20 de junho de 2022.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.005736/2021-93,

**RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

Art. 1º Reeditar, com alterações, o Regimento Interno do Curso de Graduação em Farmácia do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 164, de 20 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 13/07/2026, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1479063** e o código CRC **782CB4F8**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 469, DE 13 DE JULHO DE 2026

### REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia, do Instituto de Ciências da Saúde, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, *Campus* das Auroras, Ceará.

Art. 2º O Colegiado é órgão da administração setorial de consulta e deliberação coletiva, supervisão e coordenação didático-pedagógica do curso.

#### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia é composto por seus membros docentes - de caráter permanente - representantes técnico-administrativos em educação e representantes discentes do Bacharelado em Farmácia - de caráter rotativo.

§ 1º São considerados membros docentes efetivos do Bacharelado em Farmácia todos os docentes que ministrem, ao menos, 1 (uma) disciplina de caráter obrigatório do Programa Pedagógico do Curso de Farmácia:

I - o coordenador eleito do colegiado não possui obrigação de ministrar disciplina obrigatória, porém mantém o status de membro efetivo ao longo de toda sua gestão.

§ 2º Docentes da Unilab que ministrem disciplinas não obrigatórias constantes no Programa Pedagógico do Curso de Farmácia poderão, a qualquer momento, solicitar formalmente ao colegiado do curso participação nas reuniões do colegiado no caráter de membro observador, conforme anexo II. O colegiado deliberará a pertinência da solicitação e votará, sendo necessária maioria absoluta dos presentes para aprovação da participação na condição de membro observador.

§ 3º Membros observadores têm direito a voz nas reuniões do colegiado, assim como direito de propor pautas para a reunião. Membros observadores não possuem direito a voto.

§ 4º Membros observadores serão desvinculados após a última reunião ordinária do colegiado no fim do período letivo em que ministrem disciplinas segundo consta no § 2º. No entanto, estes podem solicitar novamente a participação pelo mesmo processo do § 2º, caso venham a assumir novas disciplinas na terminalidade.

§ 5º Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo colegiado ou pelo coordenador, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do curso, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

§ 6º Os membros representantes técnico-administrativos em educação são em número correspondente a 15% (quinze por cento) do total de membros docentes efetivos, eleitos pela própria comunidade técnico-administrativa em educação, com seus respectivos suplentes, para mandato de 3 (três) anos.

§ 7º Os membros representantes discentes são em número correspondente a 15% (quinze por cento) do total de membros docentes efetivos, eleitos pela própria comunidade discente do Bacharelado em Farmácia, com seus respectivos suplentes, para mandato de 1 (um) ano.

§ 8º No caso de membros representantes discentes, a duração do mandato será contada a partir da primeira reunião ordinária anual do colegiado, em cuja ata deverá constar seus nomes.

§ 9º Na primeira reunião do colegiado do período letivo, devem ser listados em ata os nomes de todos os membros efetivos e observadores nas reuniões subsequentes.

Art. 4º O colegiado do curso é organizado de acordo com a seguinte estrutura:

I - coordenador(a) do curso atua como presidente do colegiado nos termos do art. 65, § 1º do Estatuto da Unilab;

II - vice-coordenador(a) do curso; e

III - plenário, composto pelos membros docentes do colegiado, representantes técnicos, representantes discentes e membros observadores.

Parágrafo único. Para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso o mandato é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, em consonância com o art. 65 do Estatuto da Unilab.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Colegiado do Bacharelado em Farmácia, conforme o art. 64 do Estatuto da Unilab, é dotado das seguintes atribuições:

I - orientar, coordenar e deliberar sobre as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - promover, em parceria com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, a avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III - propor e aprovar o relatório de ações referentes ao resultado da avaliação do curso;

IV - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do curso;

V - propor e aprovar atividades de formação acadêmica e gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade;

VI - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Unilab;

VII - elaborar, aprovar e revisar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, consideradas as proposições do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

VIII - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares, consideradas as proposições do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

IX - aprovar programas dos componentes curriculares do Curso, ouvido o NDE;

X - fazer a coordenação e a supervisão didático-pedagógica do Curso, com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização, ouvido o NDE;

XI - aprovar propostas de projetos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, bem como propostas de outros projetos, submetendo-o, em seguida, ao Conselho do Instituto de Ciências da Saúde do *Campus* das Auroras e aos demais órgãos permanentes, conforme as Resoluções da Unilab;

XII - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

XIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do curso;

XIV - deliberar sobre as orientações do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, bem como sobre as alterações das orientações;

XV - aprovar bancas de defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, quando couber;

XVI - redigir e aprovar pareceres e documentos endereçados à Direção do Instituto de Ciências da Saúde do *Campus* das Auroras e demais instâncias pertinentes, solicitando providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XVII - planejar e aprovar a oferta de componentes curriculares a cada semestre;

XVIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;

XIX - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

XX - indicar para participação em comissões, permanentes ou não, do próprio Colegiado, ou de outros órgãos, com efetivo e suplente, através de expressão voluntária de interesse de cada um dos membros do Colegiado, não havendo indicação, caberá à coordenação compor a comissão;

XXI - propor a destituição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XXII - propor e deliberar, em primeira instância, a escala de saídas de docentes para a realização de estágio pós-doutoral e capacitação;

XXIII - subsidiar as ações do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a); e

XXIV - definir prioridade de convocação entre candidatos aprovados para concurso público.

Parágrafo único. Na falta de tempo hábil para deliberação do Colegiado, o(a) Coordenador(a) de Curso tem o poder de decidir, baseado nas normativas da Unilab, sobre o disposto no inciso XVIII.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou por decisão de 1/3 (um terço) de seus membros, através de requerimento.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado ao Presidente, que fixará a data de sua realização entre 3 (três) e 8 (oito) dias úteis após o recebimento do pedido, com apresentação da pauta apresentada pelos solicitantes, ressalvados os casos de pautas reservadas.

Art. 7º As sessões ordinárias ou extraordinárias terão início e validade após o registro da presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Colegiado.

§ 2º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação do Colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 3º Membros observadores não serão considerados no cômputo do quórum mínimo.

§ 4º No caso de não se obter quórum mínimo no momento de abertura da reunião, o(a) Coordenador(a), ou seu representante legal, em caso de ausência, realizará uma segunda chamada.

§ 5º Caso persista a falta de quórum, a reunião será cancelada, devendo o Presidente convocar nova reunião em até 7 (sete) dias, contados a partir do momento do cancelamento.

§ 6º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

§ 7º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros do Colegiado, nessa condição, participem das reuniões.

§ 8º A representação, cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados, não será computada, para efeito de quórum, na hipótese prevista no § 7º deste artigo.

§ 9º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária, definida conforme Estatuto da Unilab, não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

§ 10. É esperado que a presença de qualquer membro do Colegiado seja confirmada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário definido para o início da reunião. Caso não seja possível o comparecimento, o membro efetivo deverá justificar sua ausência à presidência deste Colegiado dentro do mesmo prazo.

Art. 8º As reuniões ordinárias dos Colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Os membros deste Colegiado serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso pelo e-mail institucional e/ou de forma presencial, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela presidência.

§ 2º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem exclusivamente a reputação de pessoas.

§ 3º O Colegiado indicará as datas das reuniões ordinárias no início de cada período letivo.

§ 4º Após definido o calendário, a presidência poderá alterar as datas, desde que ouvido o Colegiado.

§ 5º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros do Colegiado.

§ 6º As decisões do presidente, *ad referendum* do Colegiado, terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

§ 7º O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e com anuência do Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

Art. 9º O comparecimento dos membros deste Colegiado às reuniões, seja em órgãos colegiados, seja em suas câmaras ou em comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

§ 2º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente, quando couber, para que o substitua, não sendo considerado nesse caso, então, ausência sem justificativa do membro efetivo:

I - serão consideradas justificativas para ausência às reuniões: doenças do membro efetivo ou de seus dependentes, férias, afastamentos institucionais, concomitância com reuniões em instâncias superiores ao Colegiado, incidentes ou urgências, dentre outros, que impeçam presença do membro.

§ 3º O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

I - ausência injustificada, no período de 1 (um) ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - desvinculação da classe funcional que representa;

IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido; e

V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

§ 4º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 5º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de 3 (três) meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

§ 6º Ultrapassados os 3 (três) meses de suplência constantes no § 5º deste artigo, a comunidade a ser representada deverá eleger um novo representante, sob pena de perder sua representação no Colegiado.

§ 7º No caso de vacância da suplência, haverá eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

Art. 10. A Presidência do Colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Presidente(a), será exercida pelo(a) Vice-Coordenador(a) deste Colegiado.

§ 1º Em caso de impedimento do(a) Vice-Coordenador(a), a Presidência do Colegiado será assumida pelo decano, nos termos do art. 65, § 2º, do Estatuto da Unilab.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério do Colegiado.

§ 3º O decano de um colegiado, ao assumir a Presidência, será, por sua vez, automaticamente substituído por seu suplente ou substituto legal.

§ 4º O decanato, no âmbito do Colegiado, será apurado entre os membros docentes efetivos, quando for o caso.

§ 5º O Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado.

§ 6º O Diretor Acadêmico do Instituto de Ciências da Saúde assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

Art. 11. As reuniões deste Colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à votação de ata e às comunicações da Presidência e de membros do Plenário, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, quando aplicável.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.

§ 4º A Presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos.

§ 5º A Presidência poderá inserir e/ou retirar item de pauta, ouvido o Plenário.

§ 6º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do Colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º O prazo de 10 (dez) dias referido no § 6º deste artigo poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 8º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 9º A Presidência poderá requisitar a atribuição de urgência a determinado assunto, com antecedência, registrando o fato no aviso de convocação da reunião, ou na abertura dos trabalhos.

§ 10. Em qualquer dos casos previstos no § 9º deste artigo, o regime de urgência deverá ser referendado pelo Plenário, na abertura dos trabalhos.

§ 11. A aprovação do Plenário é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência.

§ 12. Por requerimento do Colegiado, ou proposta da Presidência, ouvido o Plenário, em ambos os casos por maioria absoluta, diante do surgimento de fato novo relevante, matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada.

§ 13. Os membros deste Colegiado terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 12. Para cada assunto constante na pauta, será realizada votação, uma vez encerrada as deliberações sobre o mesmo.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da Unilab, no Regimento Geral da Unilab ou neste Regimento quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto da Unilab ou no Regimento Geral:

I - simbólica, quando se tratar de indicação ou designação de nome(s) para compor(em) as próprias comissões ou outros colegiados;

II - secreta, com votação em cédula, sempre que o plenário julgar conveniente, ou quando a situação requerer sigilo;

III - nominal, mediante o requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado; e

IV - a deliberação de outras matérias ocorrerá por votação simbólica.

§ 3º Em caso de impedimento de votações presenciais, as mesmas poderão ocorrer utilizando outras ferramentas, tais como ferramentas de tecnologia de informação e comunicação.

§ 4º O Presidente do Colegiado, nos casos de empate, terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 5º Os membros do Colegiado terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º Os membros do colegiado, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 7º Terá precedência, na votação, o parecer emitido por pareceristas ou comissão, designados para esse fim, para subsidiar decisão do Colegiado.

§ 8º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

Art. 13. Cada reunião de Colegiado será registrada em ata pelo técnico-administrativo em educação ou, em sua ausência, pelo docente indicado, discutida e aprovada em até 3 (três) sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º O redator da ata seguirá o modelo de documento votado em Colegiado, conforme anexo III.

§ 2º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do Presidente, do secretário e da maioria simples dos presentes à reunião que a aprovou.

§ 3º A ata será considerada válida com a assinatura do Presidente e da maioria simples dos participantes.

§ 4º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada nos meios pertinentes pelos órgãos responsáveis da Unilab.

§ 5º Em casos especiais, será facultado ao Colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 6º A retificação de ata de reunião anteriormente aprovada será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 14. Nas eleições de Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a) de Colegiado de Curso, o processo eleitoral deverá ser precedido de edital de convocação publicado e subscrito pelo Diretor do Instituto de Ciências da Saúde do *Campus* das Auroras, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da votação, como observado nos arts. 24 e 25 do Regimento Geral da Unilab.

Art. 15. Serão observados para o edital os procedimentos previstos nos arts. 25 a 30 do Regimento Geral da Unilab e no art. 2º da Resolução Consuni/Unilab nº 170, de 29 de Novembro de 2024.

Art. 16. Poderá se inscrever como candidato(a) à função de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) os(as) servidores(as) docentes pertencentes ao quadro efetivo da carreira de magistério superior desta Universidade, portadores do título de doutor(a), em regime de dedicação exclusiva, que sejam membros efetivos do Colegiado do Bacharelado em Farmácia, seguindo preferencialmente a Resolução nº 590, de 28 de novembro de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, como definido no art. 3º, § 1º deste Regimento.

§ 1º Em caso de o docente não atender o art. 3º, § 1º, deste Regimento, poderá se candidatar em caso de haver ministrado ao menos 1 (uma) disciplina obrigatória ofertada pelo Bacharelado em Farmácia no último ano.

§ 2º Será considerado inelegível o(a) docente que se enquadre em pelo menos uma das seguintes condições até o dia da homologação das inscrições: em afastamento ou licença integral; ou investido(a) em função de confiança ou cargo comissionado em órgãos não integrantes do Instituto de Ciências da Saúde do *Campus* das Auroras.

§ 3º Não poderão ser candidato(a)s para a função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Bacharelado em Farmácia os membros da Comissão Receptora e da Comissão Escrutinadora responsável pelo processo eleitoral.

Art. 17. Será observado para o registro de candidatura o disposto no art. 8º da Resolução Consuni/Unilab nº 170, de 29 de Novembro de 2024.

Art. 18. Nas eleições, serão observados para a comissão receptora e escrutinadora, nomeadas pela Direção Acadêmica do Instituto de Ciências da Saúde procedimentos previstos nos arts. 25 a 30 do Regimento Geral da Unilab e no artigo 2º da Resolução Consuni/Unilab nº 170, de 29 de Novembro de 2024.

Art. 19. São eleitores do Colegiado do Bacharelado em Farmácia:

I - docentes efetivos membros do Colegiado, segundo art. 3º, § 1º, deste Regimento;

II - representantes técnico-administrativos em educação; e

III - representantes discentes.

Art. 20. Os eleitores listados no art. 19 deste Regimento têm direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único. Membros docentes observadores do Colegiado não possuem direito a voto para eleição da Coordenação e da Vice-Coordenação.

Art. 21. A eleição ocorrerá em reunião convocada para esse fim, cuja duração poderá ser ampliada, e será verificado, quando da apuração dos votos, se foi obtido o quórum regulamentar.

§ 1º Para efeitos de quórum, serão considerados os membros do Colegiado referidos no art. 19 deste Regimento.

§ 2º Para efeitos de quórum, cada membro votante do Colegiado do Bacharelado em Farmácia assinará uma lista de presença, que será anexada à ata da eleição.

Art. 22. Será adotado o processo de votação secreta.

Parágrafo único. Cada pleito, no que diz respeito à votação, seguirá o disposto nos arts. 15, 16 e 18 da Resolução Consuni/Unilab nº 170, de 29 de Novembro de 2024.

Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública imediatamente após o encerramento da eleição.

Art. 24. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros eleitores do Colegiado.

§ 1º Não havendo inscrição de candidatos ao pleito para a função de Coordenador(a) e/ou de Vice-Coordenador(a) de Colegiado de Curso, serão considerados candidatos aos pleitos, todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor, independentemente da classe ou do nível ocupados, desde que atendidos os requisitos de inscrição e elegibilidade.

§ 2º Será lavrada ata correspondente a cada pleito, contendo quadro sucinto com a indicação individualizada dos resultados obtidos e do(s) nome(s) do(s) candidato(s) eleito(s), a qual será submetida à aprovação da comissão escrutinadora.

§ 3º Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, por estrita arguição de ilegalidade, observados os seguintes prazos:

I - 2 (dois) dias úteis, contra candidatura(s), contados a partir da publicação da homologação das inscrições; e

II - 5 (cinco) dias úteis, contra resultado de eleição, contados a partir da divulgação do resultado.

§ 4º A ata ou documento comprobatório produzido durante o pleito deverá ser subscrito pelos membros da comissão responsável.

Art. 25. Nas eleições, sempre que houver empate, será considerado eleito o docente mais antigo em exercício na Unilab e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito.

Art. 26. Sem prejuízo de concomitância eleitoral, os votos para eleição do seu respectivo substituto legal serão atribuídos e apurados separadamente, em virtude de os mandatos serem desvinculados.

Art. 27. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) de Colegiado de Curso serão designados para a função, por meio de portaria, pelo Reitor.

Art. 28. Os nomes eleitos para as funções de Coordenador(a) e/ou de Vice-Coordenador(a) serão encaminhados pelo Colegiado de Curso à Direção do Instituto de Ciências da Saúde que, por sua vez, dará ciência à autoridade competente pela designação até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do(a) Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a) em exercício do Colegiado de Farmácia, ou nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos prazos regimentais por parte das instâncias superiores, e encerrando-se o mandato do(a) Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a), assumirá, interinamente, o docente efetivo de maior tempo no colegiado, seguindo a ordem de decanato em caso de recusa do mesmo.

Art. 29. Não será obrigatório o processo de consulta à comunidade diretamente interessada no pleito para a escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Colegiado de Curso.

Art. 30. Em caso de os órgãos colegiados optarem por não fazer a consulta, a comunidade universitária poderá fazê-la, com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida, inclusive votação paritária, que não contraria qualquer norma posta, conforme art. 23 da Nota Técnica no 437/2011- CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 26 de setembro de 2011.

## CAPÍTULO VI DO COORDENADOR

Art. 31. São atribuições do Coordenador:

I - presidir o Colegiado do Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste;

II - responsabilizar-se pelas atividades de formação acadêmica e gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade, ouvido o Colegiado;

III - gerenciar o Curso com atribuições de natureza administrativa, acadêmica, institucional e política, com base em decisão colegiada, em alinhamento com a missão, os princípios e os objetivos da Unilab e em consonância com as definições do Regimento Geral da Unilab, do Estatuto e das regulamentações específicas do Instituto de Ciências da Saúde do *Campus* das Auroras;

IV - participar das reuniões do Conselho do Instituto de Ciências da Saúde do *Campus* das Auroras e demais reuniões com outras instâncias dentro da Unilab;

V - encaminhar à Direção do Instituto de Ciências da Saúde solicitação de providências que viabilizem o pleno funcionamento do Curso;

VI - receber e encaminhar ao Colegiado solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

VII - acompanhar, orientar e realizar a matrícula dos estudantes ingressantes nas componentes curriculares que constituem o primeiro período da matriz curricular do Curso;

VIII - orientar, antes do início de período letivo, os procedimentos para matrícula em disciplinas e em TCC, obedecido o calendário acadêmico;

IX - acompanhar, orientar e realizar o ajuste de matrícula em componentes curriculares, em prazo definido no calendário acadêmico, condicionado à disponibilidade de vagas;

X - acompanhar, orientar, deferir ou indeferir o trancamento de matrícula em componentes curriculares;

XI - trancar, automaticamente, a matrícula do aluno com matrícula ativa que não efetuar matrícula em turmas de componentes curriculares, no prazo determinado pelo calendário acadêmico do período em curso, durante um período letivo;

XII - receber solicitações de alunos para apresentarem os motivos que os levaram à não efetivação da inscrição no período em curso, levando a justificativa apresentada para o Colegiado, para a deliberação;

XIII - autorizar a efetivação da matrícula fora de prazo em turmas de componentes curriculares, mediante aquiescência da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CRCA.

XIV - confirmar a situação do aluno para trancamento solicitado naquele período letivo, em caso de manifestação formal favorável do estudante;

XV - planejar, em discussão com o Colegiado, a distribuição de componentes curriculares, priorizando e garantindo a efetiva oferta dos componentes previstos pelo Projeto Pedagógico do Curso para cada período letivo;

XVI - no prazo estipulado pelo calendário universitário, solicitar a criação de turmas e vagas, para o período letivo regular subsequente, ao Diretor do Instituto de Ciências da Saúde;

XVII - acompanhar e, sempre que necessário, realizar o ajuste de turmas antes do processamento da matrícula, em data definida no calendário acadêmico;

XVIII - acompanhar e, sempre que necessário, realizar o ajuste de turmas após o processamento da matrícula, obedecida a Resolução vigente sobre matrícula;

XIX - encaminhar à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais propostas para estabelecimento de convênios que interessem ao Curso;

XX - ter e dar ciência ao coordenador e aos orientadores de estágio dos acordos de cooperação vigentes entre a Unilab e as diversas partes concedentes;

XXI - participar de reuniões entre os agentes do estágio, presenciais ou a distância, quando solicitado; e

XXII - intermediar a relação entre o coordenador e os orientadores de estágio, a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais e Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis no sentido de facilitar a resolução de eventuais problemas e de aprimorar qualquer dos aspectos relativos às atividades de estágio.

Art. 32. Sobre a carga horária das atividades da Coordenação:

I - o docente, na função de Coordenação, dedicará o mínimo de 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais;

II - das 20 (vinte) horas semanais, será dedicada uma fração de horas para atendimento à comunidade; e

III - as informações sobre os horários de atendimento da Coordenação serão disponibilizadas no mural do Curso.

## CAPÍTULO VII

## DO VICE-COORDENADOR

Art. 33. O(A) Vice-coordenador(a) presidirá o Colegiado, bem como desempenhará as demais atribuições da Coordenação, nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador.

§ 1º Em caso de impedimento do(a) Vice-Coordenador(a), a Presidência do Colegiado e demais atribuições da Coordenação serão assumidas pelo decano.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério na Unilab, dentro do Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO VIII

## DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES, DISCIPLINAS E HORÁRIOS

Art. 34. A designação dos professores e dos horários das disciplinas ministradas no período letivo deverá ser aprovada por reunião colegiada.

§ 1º Em caso de impasse, a Coordenação terá a palavra final, podendo definir disciplinas, horários e professores para o período letivo, observando-se a carga horária das atividades desempenhadas pelos docentes, guardando uma postura de igualdade, rotatividade e transparência.

§ 2º Devem ser observadas na divisão de horários e disciplinas entre os docentes, sua atuação profissional na universidade em atividades de pesquisa e extensão, presença em cargos eletivos e outros, assim como sua atuação neste Colegiado.

§ 3º As decisões de que trata este artigo sobre o planejamento de disciplinas e atribuições de professores configuram decisões em primeira instância, estando a cargo da Coordenação de Curso encaminhar o planejamento proposto para a Direção Acadêmica do Instituto de Ciências da Saúde, instância esta responsável pela atribuição final de disciplinas.

## CAPÍTULO IX

## AFASTAMENTO DE PROFESSORES PARA LICENÇA QUINQUENAL E PÓS-DOCTORADO

Art. 35. A solicitação de afastamento para a realização de pós-doutorado deve ser feita apenas pelos membros docentes efetivos do Colegiado do Bacharelado em Farmácia.

Art. 36. Os afastamentos para a realização do pós-doutorado seguirão lista na qual se observará a ordem de decanato.

§ 1º O Colegiado deverá estabelecer uma lista de intenções de afastamento para o período de 3 (três) anos, devendo a mesma ser atualizada no início de cada semestre.

§ 2º Caso sejam apresentados dois ou mais pedidos de afastamento concorrentes para o mesmo período, o Colegiado deverá dar preferência à candidatura do docente mais antigo na instituição.

§ 3º Caso haja acordo entre dois ou mais pleiteantes, a ordem da lista para o afastamento poderá ser alterada.

§ 4º Caso não haja nenhuma intenção de afastamento cadastrada na lista, deve ser dada prioridade ao primeiro pedido apresentado, independente do tempo do pleiteante na instituição.

§ 5º Uma vez gozado do período de afastamento, o pleiteante só poderá submeter novo pedido após 3 (três) anos de seu retorno.

Art. 37. O docente que estiver apto a solicitar afastamento para a realização de pós-doutorado ou licença quinquenal deverá enviar solicitação formal ao Colegiado de Farmácia com antecedência mínima de 1 (um) semestre para adequação das atividades do Curso à sua ausência.

§ 1º O solicitante deve submeter os seguintes documentos para o Colegiado:

I - proposta de pesquisa na instituição receptora; e

II - carta de aceitação do orientador na instituição receptora.

§ 2º O Colegiado deliberará e votará a solicitação de afastamento para a realização do pós-doutorado.

§ 3º O solicitante não terá direito a voto no processo decisório sobre sua solicitação de afastamento.

Art. 38. O afastamento para a realização de pós-doutorado não poderá ultrapassar até 1 (um) ano, no primeiro ciclo de afastamentos.

§ 1º Considera-se o primeiro ciclo de afastamento a lista completa de professores, por ordem decrescente de decanato, a partir da aprovação deste Regimento, incluindo os casos daqueles professores que optarem por não se afastar.

§ 2º A solicitação de afastamento que ultrapasse o período máximo de 12 (doze) meses deverá ser reformulada pelo solicitante, sob pena de ser indeferida pelo Colegiado, caso o período de afastamento não seja ajustado.

§ 3º O colegiado poderá indeferir a solicitação que ultrapasse o limite de 1 (um) ano sem precisar oferecer justificativas adicionais para o indeferimento.

Art. 39. O afastamento para a realização de pós-doutorado não poderá ser menor que 6 (seis) meses, nem superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Considera-se o segundo ciclo de afastamentos a partir do último docente da lista do primeiro ciclo que tenha demonstrado interesse em realizar pós-doutorado.

Art. 40. O procedimento de que trata o Capítulo IX deste Regimento delibera apenas sobre o parecer, em primeira instância, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso, e posteriormente encaminhado pela Coordenação de Curso para apreciação em segunda instância no Conselho do Instituto de Ciências da Saúde.

## CAPÍTULO X

### DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 41. As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas pela Secretaria do Curso de Bacharelado em Farmácia, com as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões do Colegiado, registrando-as em ata;

II - assistir o(a) coordenador(a) na elaboração da pauta das reuniões;

III - preparar e expedir convites para as reuniões;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado, inclusive currículos, programas e planos das disciplinas; e

V - prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de sua competência.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Colegiado do Bacharelado em Farmácia constitui a primeira instância de decisão e apreciação de processos e projetos de interesse dos docentes e discentes vinculados ao Curso.

Art. 43. O Colegiado do Bacharelado em Farmácia deve elaborar o Regimento Interno do Curso, aprová-lo e encaminhá-lo à apreciação e aprovação do Conselho do Instituto de Ciências da Saúde, *Campus* das Auroras.

Parágrafo único. O Colegiado deve respeitar o Regimento Interno do Bacharelado em Farmácia, atuando em conformidade com suas normas.

Art. 44. Este Regimento Interno do Colegiado do Bacharelado em Farmácia - *Campus* das Auroras somente poderá ser alterado por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, do Diretor do Instituto de Ciências da Saúde, do Presidente do Colegiado ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. A aprovação deste Regimento, bem como qualquer alteração no texto regimental, exigirá o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, em reunião extraordinária de pauta única, convocada para este fim.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado, pelo voto de, no mínimo, a maioria absoluta, e, em segunda instância, pelo Conselho do Instituto de Ciências da Saúde.

Art. 46. Para outras competências do Colegiado, serão consideradas as disposições do Regimento Interno do Instituto de Ciências da Saúde *Campus* das Auroras, de Resoluções e Portarias da Unilab, do Regimento Geral da Unilab e do Estatuto da Unilab.

## ANEXO II À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 469, DE 13 DE JULHO DE 2026

### MODELO DE SOLICITAÇÃO

#### Solicitação

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, docente da disciplina \_\_\_\_\_, prevista no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, venho declarar meu interesse em compor o Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia do *Campus* das Auroras na condição de membro-observador, e comprometo-me a participar de suas reuniões no período letivo de \_\_\_\_\_, entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Redenção - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura

## ANEXO III À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 469, DE 13 DE JULHO DE 2026

## MODELO DE ATA DE REUNIÃO

Ata da XXª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia – *Campus* das Auroras - DD/MM/AAAA

Às XX horas e YY minutos (XXhYYmin) do dia (número do dia por extenso) de (mês) de (ano por extenso) (DD/MM/AAAA), mediante prévia convocação, teve início, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), no *Campus* das Auroras, na cidade de Redenção, Ceará, na sala SS (número da sala), a Ra (número da reunião) Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia. Fizeram-se presentes na reunião os/as docentes: (listar, em ordem alfabética, o nome completo de cada docente presente; a partir da segunda citação, pode ser apenas o primeiro nome, quando não for o caso de homônimos). Estiveram presentes os técnicos administrativos em educação: (quando estiverem, listar, em ordem alfabética, o nome completo dos representantes dos técnicos presentes - ou de seus suplentes). Estiveram presentes os/as representantes discentes (quando estiverem, listar, em ordem alfabética, o nome completo dos representantes dos discentes – ou de seus suplentes. Justificaram a ausência: (Listar docentes ausentes em ordem alfabética e as respectivas justificativas; listar técnicos ausentes e as respectivas justificativas, desde que o suplente não esteja; listar discentes ausentes e as respectivas justificativas, desde que o suplente não esteja). O(A) Coordenador(a) do Curso de Farmácia, havendo quórum, presidiu a reunião que foi iniciada com a apresentação e a votação da pauta. A pauta foi aprovada (com inclusão/ou não inclusão de pontos, mediante votação e aprovação do colegiado). Em seguida passou-se para a votação da ata. A ata, enviada previamente ao colegiado, foi aprovada (não tendo sido aprovada, registram-se as observações e registra-se que haverá nova votação). Foram apresentados os informes pela Coordenação: (1) descrever resumidamente o informe. (2) descrever resumidamente o informe. Foram apresentados os informes pelo professor X: (1) descrever resumidamente o informe; pelo professor Y: (1) descrever resumidamente o informe (e assim sucessivamente). Passou-se para a ordem do dia e foi deliberado o que segue. (1) XXXX: detalhar o ponto e a deliberação (havendo votação, registra-se a distribuição/quantidade dos votos; o registro de declaração de voto e das manifestações acontece apenas por solicitação). (2) XXX: detalhar o ponto e a deliberação (havendo votação, registra-se a distribuição/quantidade dos votos; o registro de declaração de voto e das manifestações acontece apenas por solicitação). Após deliberação sobre os pontos de pauta, a reunião do Colegiado do Curso de Farmácia terminou às XX horas e YY minutos (XXhYYmin). Eu, (secretário ad hoc), elaborei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do colegiado presentes.